

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

### OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES, COM TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, PARA ATENDIMENTO DA CERIMÔNIA DE ABERTURA E DAS FORMAÇÕES INICIAIS DO ANO LETIVO DE 2026, CONFORME PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de coffee break e refeições, com toda a infraestrutura necessária, destinados ao atendimento da **Cerimônia de Abertura e das Formações Iniciais do Ano Letivo de 2026**, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

O ETP constitui instrumento essencial de planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objetivo subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à solução mais adequada para atendimento da demanda, bem como orientar a elaboração dos demais instrumentos do processo, notadamente o Termo de Referência, o Mapa de Análise de Riscos e a estimativa de preços.

A realização do evento envolve a participação estimada de aproximadamente **500 (quinhentos) profissionais da educação**, distribuídos ao longo de **02 (dois) dias**, em atividades institucionais e formativas de caráter estratégico para o início do ano letivo, o que demanda planejamento logístico específico e fornecimento contínuo de alimentação adequada durante os períodos de execução das atividades.

Considerando a inexistência de estrutura própria da Administração para o preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos em escala compatível com o evento, bem como a necessidade de observância rigorosa das normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente viável para o atendimento da demanda.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar busca assegurar que a contratação pretendida observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, contribuindo para a adequada execução das ações previstas no planejamento educacional do Município.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME</b>		
Responsável pela Demanda:	<b>Luana Batista Martins de Barros</b>		
E-mail:	<b>educacao@brejao.pe.gov.br</b>	Telefone:	<b>3789-1210</b>

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet mostra-se necessária para assegurar a adequada realização da Cerimônia de Abertura e das Formações Iniciais do



Ano Letivo de 2026, eventos institucionais planejados pela Secretaria Municipal de Educação, que marcam o início das atividades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

As ações previstas envolvem a participação estimada de **aproximadamente 500 (quinhentos) profissionais da educação**, distribuídos ao longo de **02 (dois) dias** de programação, demandando fornecimento regular de coffee break e refeições, de modo a garantir condições adequadas de permanência, bem-estar e aproveitamento das atividades formativas.

A Administração Pública não dispõe de estrutura própria, recursos humanos especializados, equipamentos adequados ou logística necessária para o preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos em escala compatível com a demanda do evento, tampouco para o atendimento simultâneo em diferentes locais, quando aplicável. Ademais, a execução direta do serviço implicaria riscos sanitários, operacionais e administrativos, em razão da necessidade de observância rigorosa das normas de higiene, segurança alimentar e controle de qualidade.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda, assegurando eficiência operacional, qualidade dos serviços prestados, cumprimento das normas legais e sanitárias vigentes e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

#### 4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.*

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, em especial às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para a organização e execução das atividades do Ano Letivo de 2026.

A realização da Cerimônia de Abertura e das Formações Iniciais do Ano Letivo integra o planejamento anual da política educacional do Município, estando prevista no calendário pedagógico e administrativo da rede municipal de ensino, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento institucional.

O planejamento da contratação observa as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, iniciando-se com a formalização da demanda, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, de modo a assegurar a correta alocação dos recursos públicos e a eficiência da contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida está devidamente inserida no contexto do planejamento administrativo e educacional do Município, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria de Educação e para a adequada execução das ações previstas para o início do Ano Letivo de 2026.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III*

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários necessários à adequada execução dos serviços de buffet, observando-se as condições e exigências mínimas a seguir:

I – A Contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com experiência comprovada em eventos de porte compatível com o objeto da contratação;



II – Os serviços deverão compreender, no mínimo, o fornecimento de coffee break e refeições, incluindo preparo, acondicionamento, transporte, montagem, distribuição, reposição dos alimentos, bem como a disponibilização de equipe técnica, utensílios, equipamentos e materiais necessários à completa execução do objeto;

III – Os alimentos fornecidos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, em especial aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, garantindo qualidade, higiene, procedência e segurança no consumo;

IV – A Contratada deverá dispor de estrutura física, logística e operacional adequada, incluindo cozinha ou local de preparo regularizado, meios de transporte apropriados para alimentos e equipe devidamente treinada e identificada;

V – A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela Administração, respeitando os horários estabelecidos para o atendimento dos participantes;

VI – A Contratada deverá assegurar a continuidade e regularidade do fornecimento, prevenindo falhas que possam comprometer a programação do evento;

VII – Deverá ser garantida a substituição imediata de qualquer item ou serviço que não atenda às especificações estabelecidas ou que apresente inadequações quanto à qualidade ou segurança;

VIII – A contratação deverá ocorrer por valor global, considerando-se a execução integral do objeto, não se tratando de aquisição de bens ou itens individualizados;

IX – A empresa contratada deverá atender às exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente e instrumentos do processo.

## 6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS. Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

O quantitativo estimado dos serviços de buffet foi definido com base no Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no Plano de Abertura do Ano Letivo 2026 – Alimentação, o qual detalha a programação, o público-alvo, a logística e o dimensionamento necessário para a adequada execução das atividades previstas.

Os serviços destinam-se ao atendimento de um público estimado de **aproximadamente 500 (quinhentos) profissionais da educação**, incluindo gestores escolares, professores, coordenadores, equipes administrativas, apoios, monitores e motoristas, distribuídos ao longo de **02 (dois) dias** de programação, sendo um evento **centralizado** no primeiro dia e atividades **descentralizadas** no segundo dia, realizadas nas unidades escolares sedes.

### **QUANTITATIVO ESTIMADO – DIA 01 (EVENTO CENTRALIZADO):**

Para o primeiro dia do evento, realizado em espaço único com capacidade para aproximadamente 500 pessoas, estima-se o seguinte quantitativo:

- **Almoço:** aproximadamente 500 refeições completas, compostas por proteína, guarnição, salada e sobremesa;
- **Coffee break (turno da tarde):** aproximadamente 500 porções, contendo bolos, biscoitos, café, chá e demais itens compatíveis com o serviço.



#### ✚ QUANTITATIVO ESTIMADO – DIA 02 (EVENTO DESCENTRALIZADO):

No segundo dia, com atividades realizadas de forma descentralizada nas unidades escolares sedes, o dimensionamento de alimentação observará a distribuição dos profissionais conforme sua lotação, mantendo-se, de forma estimada, os seguintes quantitativos globais:

- **Coffee break (turno da manhã):** aproximadamente 500 porções, contendo frutas, pães, café, leite, sucos e itens similares;
- **Almoço:** aproximadamente 500 refeições completas, compostas por proteína, guarnição, salada e sobremesa;
- **Coffee break (turno da tarde):** aproximadamente 500 porções, contendo bolos, biscoitos, café, chá e itens correlatos.

#### ✚ ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

Os serviços de buffet deverão compreender, de forma integrada e contínua, o fornecimento, preparo, acondicionamento, transporte, montagem, distribuição e reposição dos alimentos, bem como a disponibilização de equipamentos, utensílios, equipe de apoio e higienização, observando rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Ressalta-se que o quantitativo apresentado não se refere à aquisição de bens individualizados, mas sim à execução global do serviço, considerando o conjunto de atividades necessárias ao atendimento integral do evento, conforme planejamento institucional.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo sofrer ajustes pontuais para adequação à realidade operacional do evento, sem prejuízo da execução contratual, respeitados os limites legais e as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DIA / ETAPA DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	PÚBLICO ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
01	Dia 01 – Evento Centralizado	Fornecimento de almoço	Aproximadamente 500 refeições	~500 participantes	Refeição completa
02	Dia 01 – Evento Centralizado	Fornecimento de coffee break (tarde)	Aproximadamente 500 porções	~500 participantes	Bebidas e lanches
03	Dia 02 – Evento Descentralizado	Fornecimento de coffee break (manhã)	Aproximadamente 500 porções	Conforme unidades	Distribuição por lotação
04	Dia 02 – Evento Descentralizado	Fornecimento de almoço	Aproximadamente 500 refeições	Conforme unidades	Unidades escolares
05	Dia 02 – Evento Descentralizado	Fornecimento de coffee break (tarde)	Aproximadamente 500 porções	Conforme unidades	Conforme cronograma
06	Ambos os dias	Infraestrutura	Serviço global	-	Inclui equipe, utensílios,



	completa de buffet		transporte e higienização
--	--------------------	--	---------------------------

Ressalta-se que o quantitativo acima **não se refere à aquisição de bens ou itens individualizados**, mas sim à **execução global dos serviços de buffet**, dimensionados para atendimento de aproximadamente **500 (quinhentas) pessoas**, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Plano de Abertura do Ano Letivo 2026 – Alimentação.

## 7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V*

Com o objetivo de aferir a viabilidade econômica da contratação e obter parâmetros para a estimativa de preços, foi realizado levantamento de mercado por meio de consulta ao Portal Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/>.

O levantamento considerou contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, envolvendo serviços de organização, montagem e ornamentação de eventos institucionais, observando-se a compatibilidade do objeto, a natureza do serviço, a forma de execução e o período de realização.

A análise das informações obtidas permitiu identificar valores praticados no mercado compatíveis com o objeto pretendido, fornecendo subsídios suficientes para a estimativa preliminar de custos, bem como para a avaliação da razoabilidade e economicidade da futura contratação, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade econômica da contratação, servindo como base para a definição do valor estimado e para a adequada instrução do processo de contratação.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado por meio do Portal Banco de Preços, <https://www.bancodeprecos.com.br/>, considerando contratações similares efetuadas por entes da Administração Pública, compatíveis com o objeto pretendido, no que se refere à natureza do serviço, porte do evento e forma de execução.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, por pesquisas no <https://www.bancodeprecos.com.br/>, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão	Empresa	CNPJ/Empresa	Valor	Fonte Pesquisa
Serviço Autônomo de água e esgoto - Alagoinhas	Vivo Sabor Alimentos e Empreendimentos LTDA	05.699.776/0001-65	R\$ 61.950,00	Banco de Preços
Prefeitura Municipal de Olinda- PE	Dayvson Magno da Felicidade	54.937.097/0001-92	R\$ 62.040,00	Banco de Preços
Município de Rosário – Câmara Municipal de Rosário - MA	LDR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	48.480.759/0001-45	R\$ 60.000,00	Banco de Preços



Com base na análise dos valores obtidos, foi adotado como valor estimado da contratação o montante de **R\$ 61,330,00 (sessenta e um mil, trezentos e trinta reais)**, correspondente à média dos preços pesquisados, considerado compatível com o mercado e adequado ao objeto a ser contratado.

A estimativa apresentada atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, servindo como referência para a continuidade do processo de contratação e para a avaliação da viabilidade econômica da solução proposta.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo servidor/funcionário responsável designado, no valor correspondente aos serviços executados, mediante Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, em favor da empresa.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*

Após a análise da necessidade apresentada, das características do evento, do quantitativo estimado de participantes e das condições operacionais envolvidas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de coffee break e refeições, com toda a infraestrutura necessária, configura-se como a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A solução proposta permite a execução integrada dos serviços, englobando todas as etapas indispensáveis ao adequado fornecimento de alimentação, tais como preparo, acondicionamento, transporte, montagem, distribuição, reposição dos alimentos, disponibilização de equipe, utensílios, equipamentos e higienização dos espaços utilizados, assegurando qualidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços.

A execução dos serviços por empresa especializada reduz significativamente os riscos operacionais e sanitários, uma vez que tais empresas dispõem de estrutura física regularizada, profissionais capacitados e experiência técnica compatível com eventos de porte semelhante, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Além disso, a contratação por **valor global** mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior controle financeiro, previsibilidade orçamentária e economicidade, evitando a fragmentação do objeto ou a contratação de itens de forma isolada, o que poderia comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Dessa forma, a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se como a opção mais viável e adequada para a execução do objeto pretendido.

## 10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

Após análise das características do objeto, do planejamento do evento e da forma de execução dos serviços, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação.



Os serviços de buffet a serem contratados constituem um conjunto único, integrado e interdependente de atividades, que envolve o fornecimento de coffee break e refeições, bem como toda a infraestrutura necessária à sua execução, tais como preparo, transporte, montagem, distribuição, reposição, equipe de apoio, utensílios, equipamentos e higienização.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a qualidade, a regularidade e a eficiência dos serviços, além de dificultar o gerenciamento contratual, a fiscalização e a responsabilização pela execução, uma vez que a adequada prestação do serviço depende da atuação coordenada de um único fornecedor.

Ademais, a contratação por **valor global** favorece o controle administrativo e financeiro, proporciona maior previsibilidade orçamentária e reduz riscos operacionais e sanitários, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a opção pela contratação **sem parcelamento** mostra-se a solução mais adequada para atendimento da demanda, garantindo a execução integral e satisfatória do objeto pretendido.

## 11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

Com a presente contratação, a Administração Pública pretende alcançar resultados que assegurem a adequada execução da Cerimônia de Abertura e das Formações Iniciais do Ano Letivo de 2026, proporcionando condições logísticas e operacionais compatíveis com a importância institucional do evento.

Espera-se, como resultados, que a contratação possibilite:

**I** – O fornecimento de serviços de buffet de qualidade, com atendimento eficiente, pontual e contínuo, garantindo alimentação adequada aos participantes durante toda a programação;

**II** – O cumprimento rigoroso das normas sanitárias e de segurança alimentar, assegurando a integridade e o bem-estar dos profissionais da educação atendidos;

**III** – A otimização dos recursos públicos, por meio de contratação planejada, com execução por valor global, assegurando previsibilidade orçamentária e economicidade;

**IV** – A redução de riscos operacionais e administrativos, decorrentes da execução direta dos serviços pela Administração, transferindo à empresa contratada a responsabilidade técnica e operacional;

**V** – A melhoria do ambiente institucional e das condições de participação dos profissionais da educação nas atividades formativas, contribuindo para maior engajamento, aproveitamento e efetividade das ações pedagógicas;

**VI** – O atendimento integral ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a realização do evento conforme cronograma e objetivos estabelecidos.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente alinhados ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, bem como às diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

## 12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

Para a adequada implementação da solução definida e a efetiva contratação dos serviços, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

I – **Formalização e aprovação do Estudo Técnico Preliminar**, com a consolidação das informações técnicas e administrativas necessárias à contratação;

II – **Elaboração do Termo de Referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de fiscalização e as obrigações da contratada;

III – **Realização e consolidação da pesquisa de preços**, com base em fontes idôneas, observando os parâmetros definidos no levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação;

IV – **Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira**, em conformidade com a legislação vigente e os instrumentos de planejamento orçamentário;

V – **Instrução do processo de contratação**, com a juntada dos documentos exigidos para a dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – **Designação de gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

VII – **Celebração do instrumento contratual ou equivalente**, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

Tais providências visam assegurar a regularidade, a transparência e a eficiência do processo de contratação, garantindo o atendimento ao interesse público e o cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

### **13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

A presente contratação de serviços de buffet possui relação de complementaridade com outras contratações destinadas à realização da Cerimônia de Abertura e das Formações Iniciais do Ano Letivo de 2026, tais como serviços de organização do evento, infraestrutura, sonorização, ornamentação e apoio logístico, quando aplicáveis.

Ressalta-se, entretanto, que a execução do objeto desta contratação não depende, de forma direta ou condicionante, da formalização simultânea de outras contratações, sendo tecnicamente possível a sua execução de maneira autônoma, desde que observadas as condições de acesso aos locais e o cronograma do evento.

As eventuais contratações correlatas serão tratadas em processos administrativos próprios, observando-se o planejamento institucional, a segregação de funções, a compatibilidade de objetos e a legislação vigente, não configurando fracionamento indevido de despesa, uma vez que possuem objetos distintos, ainda que relacionados ao mesmo evento.



Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente integrada ao planejamento da Administração, sem prejuízo da autonomia e da regularidade dos demais processos necessários à realização do evento.

#### 14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII*

A contratação de serviços de buffet, conforme o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não implica impactos ambientais significativos, por se tratar de prestação de serviços de natureza temporária e de curta duração, restrita ao período de realização da Cerimônia de Abertura e das Formações Iniciais do Ano Letivo de 2026.

Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar boas práticas ambientais, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos, à redução de resíduos e ao descarte ambientalmente adequado dos materiais utilizados, tais como embalagens, restos de alimentos e utensílios descartáveis.

Recomenda-se que a empresa contratada adote, sempre que possível, medidas voltadas à minimização de impactos ambientais, tais como:

- utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- redução do uso de plásticos descartáveis;
- correta segregação e destinação dos resíduos gerados;
- aproveitamento racional de insumos, evitando desperdícios.

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e plenamente mitigáveis, não havendo necessidade de adoção de medidas ambientais complexas, sem prejuízo da observância da legislação ambiental vigente e das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

#### 15. DA CONCLUSÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de coffee break e refeições, com toda a infraestrutura necessária, destinada ao atendimento da Cerimônia de Abertura e das Formações Iniciais do Ano Letivo de 2026, mostra-se necessária, viável e adequada ao interesse público.

Verificou-se que a solução proposta atende às demandas operacionais e logísticas do evento, assegura a observância das normas sanitárias e de segurança alimentar, promove eficiência na execução dos serviços e contribui para a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Constatou-se, ainda, que a contratação por **valor global**, sem parcelamento do objeto, é a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo maior controle, previsibilidade orçamentária e redução de riscos operacionais e administrativos.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, estimativa de preços, Mapa de Análise de Riscos e demais instrumentos necessários à formalização da contratação.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Brejão-PE, 04 de fevereiro de 2026.

*Luana Barros*  
**LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025.

